

nicotínica, M. Potain colloca uma outra que é devida á affecção gastrica. Em certos casos se produz a distensão cardiaca, que é seguida de phenomenos de *angina pectoris*. Em tudo isto ha uma distincção qué é conveniente fazer, porque esta fórma não é mortal, e que se cura rapidamente sob a influencia do regimen lacteo, o que deve ser bem cêdo observado.

Como as do estomago, as affecções do grosso intestino podem repercutir sobre a funcção do coração, comquanto seja raro. Um doente do serviço não tinha lesão de orificio, e no emtanto o seu coração se achava hypertrophiado, manifestando dyspnêa e palpitações violentas. N'este doente todos estes symptomas desapareceram completamente logo que regularizou, por certos medicamentos, o curso das dejecções.

A colite chronica, tal como a de que soffria, é muito frequente, do mesmo modo que a enteralgia resultante. As perturbações funcçionaes do coração são menos frequentes n'estes estados do que nos do estomago, succedendo que, quando os ha, mais difficilmente desaparecem do que no primeiro caso. E' que a mucosa gastro-intestinal constitue um logar muito sensivel para os reflexos, bastando uma irritação qualquer, para que tenha logar a manifestação das irregularidades cardiacas. Produz-se então o mesmo phenomeno que se observa nos casos de vermes intestinaes, que, ainda mortos, dão logar aos accidentes convulsivos, pelo facto de continuar por algum tempo o abalo nervoso, mesmo depois de removida a causa determinante. Seja como fór estes factos demônstram que, quando existem symptomas cardiacos, é prudente não concluir logo que se trata de lesão organica, convindo sempre procurar no systema gastro-intestinal a origem das perturbações nervosas, que podem desaparecer em poucos dias. (*Journal de Medicine et chirurgie de Paris.*)

EVOLUÇÃO DA SYPHILIS NOS ALBUMINURICOS. -- Estas questões têm sido estudadas isoladamente. O Dr. Raval acaba de fazer um estudo comparativo das duas faces do assumpto, reunindo

um certo numero de factos que demonstram *á priori* que a albuminuria constitue um factor de gravidade para a syphilis. Nos factos observados, desde o começo as erupções foram intensas, pouco disseminadas mas confluentes em diversos pontos do corpo e em outros espalhadas. A forma era modificada, semelhante ás dermatoses vulgares, character que é quasi exclusivo da syphilis grave.

E' habitual, com effeito, ver a syphilis que começa por esta manifestação tornar-se tenaz, persistente e dar logar a outras, por assim dizer, inextinguíveis. Mais tarde a malignidade do padecimento torna-se reconhecida por outros characteres. Muito cedo, ás vezes, syphilides cutaneas e mucosas apparecem, o systema nervoso mesmo é atacado e qualquer medicação é infructifera. O ecthyma, o pemphigus e a rupia apparecem precocemente.

A resistencia ao tratamento torna-se, ás vezes, muito notavel, attingindo uma importancia que deve ser tomada em consideração e discutida. Os auctores, na verdade, não estão de accordo sobre a oportunidade do tratamento mercurial nos albuminuricos, visto que ha factos que provam o augmento da albumina pelo uso d'esta medicação. Entretanto Fournier e Gailletou (de Lyon) chegaram a demonstrar, por muitas experiencias, que em todos os doentes de seu serviço o uso dos mercuriaes, nos casos de que se trata, dava em resultado a cessação da albumina nas urinas.

Além d'isso, em todos os doentes citados por M. Raval, o mercurio parece não ter augmentado a albuminuria, nem tão pouco obstado a acção do tratamento dirigido contra os accidentes renaes. E' necessario, assim como não se pode mais duvidar, estabelecer o tratamento especifico desde o começo dos accidentes, embora convenha attender á eliminação do mercurio, suspendendo o uso das preparações d'este medicamento desde que a salivacão mercurial appareça ou outro symptoma denuncie sua accumulacão no organismo.

Em um certo numero de casos tambem o tratamento mixto

deve ser estabelecido, o doente tomando o iodureto de potassio com o mercurio. O iodureto de potassio parece em todos os casos ser supportado; todavia deve se attender á tolerancia dos doentes indicando sempre, ao mesmo tempo, o regimen lacteo. (*Idem, ibidem*).

SAUDE PUBLICA -

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 9,554 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1886

(Continuação da pag. 231 e fim)

TITULO V

Disposições gèraes

Art. 181. As infracções d'este regulamento a que não estiver comminada pena especial serão punidas com a multa de 20\$000 a 50\$000, dobrada nas reincidencias.

Art. 182. As infracções das disposições do presente regulamento, cujo conhecimento não esteja commettido ás autoridades sanitarias, ou a que pelas mesmas autoridades não possam ser applicadas as penas correspondentes, serão julgadas, em virtude dos Arts. 13, § 2.º, e 17, § 1º do regulamento annexo ao decreto n. 48.241 de 2 de Novembro de 1871, pelos juizes de direito nas comarcas especiaes e pelos juizes municipaes nas comarcas geraes, pertencendo cumulativamente o preparo dos processos ás autoridades judicias e policiaes a que se referem os Arts. 10, 11, 15, 18 e 47 do citado regulamento e o aviso n. 127 de 19 de Abril de 1872.

Logo que a autoridade competente receber communicação da autoridade sanitaria, procederá como o caso pedir; e dará urgente andamento ao processo, no correr do qual poderá requisitar a presença da autoridade sanitaria, se a julgar indispensavel. A esta autoridade será immediatamente transmittida a decisão d'aquella.

Art. 183. Os empregados das repartições de saude percebe-